veiras, n.º 48, C-1 — 4520-608 S. João de Ver, e Liliana Marques Canedo, NIF: 204704880, Endereço: Av. das Oliveiras, n.º 48, C-1, 4520-608 S. João de Ver, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Guedes da Costa.* — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria Pereira*.

304966827

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 11259/2011

Prestação de contas administrador insolvência n.º 1357/10.0TBSTR-F

O Dr. António Antunes Gaspar, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Ana Cristina Mesquita Machado de Sousa, NIF 189118806, Endereço: Rua Florentino Pereira Mota, n.º 29, R/C Dtº., Jardim e Baixo, 2005-278 Santarém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, 2.ª parte, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pita*.

304931056

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 11260/2011

Processo: 1684/11.0TBSTR — Insolvência pessoa Singular (Apresentação)

Insolvência: Eduardo Manuel Vieira Mendes e Maria Laurinda da Silva Valente

Credor: A Presençaparis — Soc. Técnica de Estudos, Projectos e Equipamentos Gerais, L.da, e outros

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

No 3.º Juízo Cível de Santarém, no processo em que são: Eduardo Manuel Vieira Mendes e Maria Laurinda da Silva Valente, ambos casados residentes na: Rua José Matias Júnior, n.º 55, 2000-528 — Vale de Santarém, apresentantes à insolvência.

Por sentença proferida em 01-07-2011, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

Da presente sentença pode interpor recurso, no prazo de 15 dias (art. 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que o prazo para o recurso só começa a correr finda a dilação de cinco dias e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

304910733

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 11261/2011

Prestação de Contas Administrador (CIRE) n.º 1079/09.5TBSTS-E

Insolvente: António Franklim de Meireles Sineiro e Albertina Maria Guimarães Monteiro.

N/Referência: 6621173

A Dr(a). Sandra de Azevedo Mendes, Juiz de Direito, deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) António Franklim de Meireles Sineiro, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 131423290, BI — 3695309, Segurança social — 11267926540, Endereço: Rua Prof. Pires Fernandes, 16, 1.º D, Santo Tirso, 4784-909 Santo Tirso e Albertina Maria Guimarães Monteiro, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 164638148, BI — 3852287, Segurança social — 11096319336, Endereço: Rua Dr. Oliveira Salazar, n.º 5, 4780-000 Santo Tirso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Rute G. Vilas Boas*.

304934467

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 11262/2011

Processo: 2488/11.5TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Vertente — Comércio de Confecções, L.da

Credor: Banco BPI, S. A. e outro(s).

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor — Vertente — Comércio de Confecções, L.da, NIF — 505089017, Endereço: Parque Industrial de Poldrães, Arm. 7, 4795-006 Vila das Aves, a administração da massa insolvente.

18-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz.* — O Oficial de Justiça, *Carla Albuquerque*.

304929745

Anúncio n.º 11263/2011

Processo: 826/11.0TBSTS Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 6619047

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Adão Paulo Ferreira de Carvalho, estado civil: casado, NIF — 196123542, e Rosa Maria Cardoso Santos de Carvalho, estado civil: casado, NIF — 191773948, Endereço: Rua da Escola C S, 98, 1.º Direito, 4745-610 S. Romão do Coronado

Administrador de Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33,4150-025 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, n.º 43, Sala 36, 4050-481 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Carla Albuquerque*.

304934118